



REGULAMENTO DE BANCOS CLÍNICOS DO CICLO DE ESTUDOS INTEGRADO CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE

(Preâmbulo)

Pretende-se com os Bancos dinamizar a prática clínica dos Alunos em período letivo, contribuindo desta forma para um ensino de proximidade valorizando-se o Aluno enquanto indivíduo, privilegiando a contextualização das necessidades formativas face às realidades laborais nacionais, e a sua diferenciação técnico-científica.

O presente regulamento visa definir claramente as regras de funcionamento dos Bancos Clínicos de Espécies de Interesse Pecuário e Animais de Companhia, assegurando a concretização eficaz e eficiente da missão e objetivos dos locais de acolhimento, em simultâneo com a concretização do objetivo da prática de formação em contexto de trabalho sob tutoria médico-veterinária.

ARTIGO 1.º (Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a todos os Alunos inscritos nas Unidades Curriculares (UC) de:

1. Semiologia Médica I;
2. Farmacologia e Terapêutica II;
3. Patologia Médica I;
4. Patologia Cirúrgica I;
5. Patologia Médica II;
6. Patologia Cirúrgica II;
7. Clínica dos Animais de Companhia (CAC) I;
8. Clínica das Espécies Pecuárias (CEP);
9. Clínica dos Animais de Companhia (CAC) II;
10. Medicina das Populações.

ARTIGO 2.º (Tipologia e locais de Banco)

Para efeitos do presente regulamento, os Bancos Clínicos organizam-se em duas unidades funcionais, enquanto agregações especializadas de recursos humanos e logísticos:

1. O Banco Clínico de Espécies Pecuárias (BCEP):
 - a. Será realizado, designadamente, na Cooperativa Agrícola de Coimbra (CooAC), em serviço de acompanhamento de clínicos de espécies pecuárias.
 - b. No âmbito da alínea anterior, os locais de realização do BCEP são os que vierem a ser destinados pela CooAC, nos termos do Protocolo existente entre esta Cooperativa, a Associação Cognitaria S. Jorge de Milréu (ACSJM) e a Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG).





- c. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, poderão também ser realizados bancos de espécies pecuárias nas áreas de serviço de clínicos que sejam docentes da EUVG.
 - d. É parâmetro de avaliação, contínua e final, de realização obrigatória nas seguintes UCs: Patologia Cirúrgica I, Patologia Médica II, Clínica de Espécies Pecuárias, Medicina das Populações.
 2. O Banco Clínico de Animais de Companhia (BAC):
 - a. Será realizado no Hospital Veterinário Universitário de Coimbra (HVUC), nos termos do Protocolo existente entre o Grupo Onevet, a ACSJM e a EUVG.
 - a) No âmbito da alínea anterior, o BAC é efetuado pelos Alunos constantes das escalas, sob orientação dos docentes/clínicos de serviço, inserindo-se na avaliação, contínua e final, das UCs de Semiologia Médica I, Farmacologia e Terapêutica I Semiologia Médica II, Farmacologia e Terapêutica II, Patologia Médica I, Patologia Cirúrgica II e Clínica de Animais de Companhia I e II.

ARTIGO 3.º **(Frequência)**

1. A **frequência da componente de Banco Clínico é obrigatória** e realiza-se durante todo o período letivo.
2. Para admissão quer a avaliação contínua, quer a avaliação final, cada Aluno terá que realizar obrigatoriamente um número mínimo de 1 (um) a 3 (três) Bancos por UC, salvo eventual alteração a definir no início de cada ano letivo pelos respetivos regentes devendo tal informação constar da respetiva Ficha de Unidade Curricular (FUC).
3. Só se poderão inscrever, no máximo, dois Alunos, em cada turno, no caso dos Bancos Clínicos de Animais de Companhia, ou dia, no caso dos Bancos de Espécies Pecuárias.
4. Um terço dos Bancos de Clínica de Animais de Companhia (CAC I e CAC II) deverão ser realizados durante a noite ou aos fins-de-semana.
5. Em regime facultativo o Aluno poder-se-á inscrever em fins-de-semana e períodos não letivos, sendo certo que a atividade desenvolvida nesta modalidade não é objeto de avaliação, salvo indicação expressa e individualmente justificada pelos docentes das respetivas UC, na respetiva FUC.
6. As frequências nos Bancos Clínicos não serão sobreponíveis, pelo que um Aluno inscrito a mais que uma UC terá de efetuar o somatório do número de bancos previsto em cada uma das UCs a que se encontra inscrito.

ARTIGO 4.º **(Atividades e competências a desenvolver)**

Durante os períodos de banco, pretende-se a aquisição de competências práticas e a aplicação ou sistematização de conhecimentos por parte do Aluno participante, em conformidade com os conteúdos programáticos de cada unidade curricular, constantes nas respetivas FUC's. Indica-se em seguida, as atividades a desenvolver, em cada UC, com vista à aquisição das competências esperadas:





1. Semiologia Médica I

- a. Nas consultas: Correta abordagem ao cliente e paciente; Formular a resenha do paciente; Condução da entrevista ao proprietário para elaboração da anamnese completa; Familiarização na notação e linguagem médica;
- b. Na emergência médica: Análise de risco; Focalização nos sinais clínicos que possam comprometer a vida do animal;
- c. No internamento/recobro: Maneio e contenção do paciente; Análise de bem-estar; Exame físico/avaliação do paciente;
- d. Exame de estado geral do paciente:
 - i. Inspeção geral do paciente: Estado mental; Marcha; Postura; Condição corporal; Comportamento/atitude; Formas corporais; Sons anómalos; Eliminação (defecação e micção); Preensão de alimento e mastigação;
 - ii. Exame físico: Exame das regiões corporais (Cabeça; Região cervical; Tórax; Abdómen; Genitália externa e glândula mamária; Extremidades), Exame das mucosas, pele, pêlo, unhas ou garras; Exame dos gânglios linfáticos; Termometria clínica; Avaliação do pulso;
 - iii. Exame semiótico direcionado: Sistema respiratório e sistema digestivo.

2. Farmacologia e Terapêutica II

- a. Conhecer as diferentes formas farmacêuticas/formulações com vista a efetuar a correta administração/prescrição/conservação e dos medicamentos no âmbito da Farmácia Hospitalar;
- b. Compreender pautas terapêuticas/regimes de dosificação instituídos, designadamente, o domínio nos cálculos de doses de fármacos, escolha de dosagens e embalagens adequadas ao tratamento;
- c. Auxiliar na preparação de medicação de forma a contactar com todas as formulações e formas farmacêuticas usadas no contexto da clínica de animais de companhia;
- d. Auxiliar nos procedimentos de armazenamento das especialidades farmacêuticas no âmbito da Farmácia Hospitalar;
- e. Auxiliar na contenção dos animais de forma a assegurar a administração de medicamentos pelas diversas vias, nas diversas espécies ou a realização de procedimentos de colheita de amostras biológicas;
- f. Auxiliar nos procedimentos de administração de medicamentos pelas diversas vias de administração, de acordo com a espécie e tratamentos implementados.

3. Patologia Médica I

- a. Conhecer e realizar todos os pontos que constituem uma consulta médica veterinária;
- b. Perante o caso clínico o Aluno deverá ser capaz de idealizar as questões que constituem a anamnese, realizar exame físico completo e exame físico dirigido, realizar lista de problemas, elaborar lista de diagnósticos diferenciais, decidir os exames complementares mais adequados para obter o diagnóstico definitivo, chegar ao diagnóstico definitivo e pesquisar o tratamento mais adequado, assim como o prognóstico da doença e o acompanhamento que deve ser dado.





4. Patologia Cirúrgica I

- a. Em cirurgias realizadas em contexto de exploração:
 - i. Acompanhar e participar, sempre que possível, em todas as componentes da consulta que conduziram ao motivo de intervenção cirúrgica (anamnese, exame físico, provas complementares de diagnóstico);
 - ii. Contextualizar todos os critérios implícitos na decisão cirúrgica (avaliação do risco, estado produtivo, possibilidade de recuperação de saúde e bem estar e retorno económico);
 - iii. Participar nos procedimentos pré-cirúrgicos: estabilização clínica do animal, medicação e analgesia, tricotomia e antisepsia do animal e assepsia do material cirúrgico;
 - iv. Reconhecer as técnicas e protocolos anestésicos aplicáveis nas diferentes cirurgias de bovinos, pequenos ruminantes e suínos;
 - v. Observar e participar de forma solícita na cirurgia;
 - vi. Vigilância e compreensão das ações realizadas ou preconizadas no pós-cirúrgico com vista à mais rápida recuperação da saúde e bem-estar dos animais;
- b. Em cirurgias realizadas na sala hospitalar da EUVG, na Quinta da Cioga, deve dar-se cumprimento a todos os objectivos e competências visadas nas cirurgias em contexto de exploração e ainda:
 - i. Prestar auxílio no preenchimento e recepção da documentação necessária à movimentação dos animais;
 - ii. Acompanhar o pós-cirúrgico dos animais durante o período de recobro na sala hospitalar da Quinta da Cioga, participando de forma autónoma na avaliação clínica do animal, medicação e vigilância da ferida;
 - iii. Responsabilizar-se activamente, de forma individual ou em grupo, por participar no manejo geral do animal durante o período de recobro: alimentação, remoção e limpeza dos estrumes e ordenha quando aplicável;

5. Patologia Médica II

- a. Manter uma abordagem correta ao produtor e animais, dando cumprimento à postura e normas de ética e biossegurança aplicáveis a cada exploração;
- b. Ter a perceção e contextualizar os diferentes modelos produtivos e do manejo aplicado em cada exploração;
- c. Efectuar um acompanhamento reservado das consultas individuais, nomeadamente na anamnese, exame clínico e nas provas complementares realizadas para obtenção de um diagnóstico;
- d. Estruturar os possíveis diagnósticos diferenciais e apresentar um raciocínio diagnóstico implícito à sua obtenção/ exclusão;
- e. Conhecer a fisiopatogenia das doenças e das suas possíveis implicações na saúde coletiva do efetivo;
- f. Participar, sempre que solicitado pelo clínico responsável e devidamente autorizado pelo responsável dos efetivos animais, nas administrações e demais ações terapêuticas aplicadas ao(s) animal(ais) doente(s).
- g. Conhecer as diferentes medidas aplicadas ao controlo e profilaxia das doenças nos efetivos
- h. Prestar auxílio, sempre que solicitado pelo clínico, nas cirurgias, distócias ou outros procedimentos médico-cirúrgicos.





6. Patologia Cirúrgica II

- a. Participar no planeamento e no tratamento de animais que irão ser submetidos a cirurgia;
- b. Auxiliar na rotina de preparação dos animais e das equipas cirúrgicas, podendo desempenhar o papel que lhe for atribuído pela equipa do HVUC, desde que o Aluno se sinta capacitado para o seu desempenho;
- c. Efectuar o acompanhamento do recobro e da evolução dos casos clínicos.
- d. Estudar os casos observados no que se refere ao acompanhamento pós-operatório, evolução e prognóstico, bem como pesquisa sobre outras técnicas cirúrgicas possíveis para o tratamento desses casos;
- e. Auxiliar e participar na cirurgia, na limpeza e manutenção do material cirúrgico e da sala de cirurgia, que deverá ser feito imediatamente no final da cirurgia;
- f. Vigilância (temperatura, estado de consciência, dor) dos animais no recobro.

7. Clínica de Animais de Companhia I e II

- a. Permitir a integração em contexto real de trabalho, tendo como objectivo a aprendizagem de trabalho em equipa e da interação com cliente e doente.
- b. Acompanhamento do Serviço Clínico, nomeadamente:
 - i. Na consulta externa: observar e executar de forma orientada a avaliação clínica do animal, quer na sua vertente diagnóstica, quer na vertente profiláctica e de prevenção de zoonoses;
 - ii. Internamento: observar e executar de forma orientada tratamentos, monitorização e prestação de cuidados aos animais internados;
 - iii. Exames complementares de diagnóstico: executar e interpretar exames imagiológicos, laboratoriais, electrocardiográficos, entre outros;
 - iv. Serviço de Urgência: observação e execução da abordagem inicial a casos de urgência nomeadamente a estabilização inicial, monitorização e realização de procedimentos e terapêutica de urgência.
- c. Acompanhamento do Serviço Cirúrgico, nomeadamente: integrar a equipa cirúrgica desde a avaliação pré-anestésica, prestando auxílio na preparação do animal e anestesia, monitorização anestésica, procedimento cirúrgico e cuidados de recobro;
- d. Contactar com fármacos e suas aplicações clínicas, com material médico, técnicas de assepsia e desinfeção. Aprendizagem de medidas de proteção individual.

8. Clínica de Espécies Pecuárias e Medicina das Populações

- a. Nas Explorações: manter uma correta abordagem ao produtor e animais, dando cumprimento às boas práticas sociais e profissionais bem como às boas práticas de higiene e segurança no trabalho e medidas de biossegurança e biocontenção necessárias para a proteção de populações animais e humanas;
- b. Observar, de forma estruturada, a envolvente dos efetivos animais recolhendo dessa forma o essencial dos fatores de risco coletivos ou individuais relacionados, nomeadamente, com as instalações e bem-estar animal, manejo geral e manejo alimentar, designadamente a forma como potencial ou efetivamente exercem efeitos adversos/protetores na saúde individual/coletiva dos mesmos;
- c. Contactar com os sistemas informáticos de apoio à gestão de efetivos pecuários e demais sistemas de informação oficiais/privados (SNIRA, SISCRA, contraste leiteiro, ISAlente, ISAPorc, Dairyplan, programas de suporte a salas de ordenha





- informatizadas), contextualizando e aplicando os conhecimentos adquiridos na análise de indicadores de saúde, reprodução, qualidade de leite;
- d. Nas consultas: Respeitar as regras básicas de contenção animal previamente a qualquer intervenção. Exercitar a recolha de história clínica, anamnese e exame clínico, exames complementares de diagnóstico sempre em total observância pelas indicações do clínico responsável;
 - e. Estruturar, de modo reservado, os diagnósticos diferenciais promovendo a discussão com o clínico responsável;
 - f. Estruturar, de modo reservado, com o clínico responsável, as opções terapêuticas mais adequadas;
 - g. Participar, sempre que solicitado pelo clínico responsável e devidamente autorizado pelo responsável dos efetivos animais, nas administrações e demais ações terapêuticas, diagnósticas ou de controlo e identificação animal, designadamente:
 - i. Administrações de fármacos.
 - ii. Prestar auxílio às cirurgias, distócias ou outras similares;
 - iii. Participar nos controlos reprodutivos mediante ecografia transretal ou exame semiótico por palpação retal;
 - iv. Participar, ativamente, nos procedimentos de controlo oficial de doenças (Prova de intradermotuberculização comparada, controlo de brucelose, leucose, língua azul, doença de Aujeszky, ou outras, no mesmo contexto).
 - v. Participar na recolha, sistematização e interpretação de dados com vista à monitorização da saúde/doença na exploração;
 - vi. Participar na análise e estruturação de planos de produção e intervenção, nomeadamente da saúde neonatal, período peri-parto, saúde do úbere e qualidade do leite, eficiência reprodutiva e saúde podal;
 - vii. Participar na recolha de material para análises de diagnóstico, nomeadamente recolhas de sangue, leite, outros materiais biológicos de origem animal, alimentos, água;

ARTIGO 5.º

(Avaliação)

1. Em sede de avaliação contínua, será atribuída à componente de Banco Clínico uma valorização, tendo em vista a classificação final do Aluno, definida na FUC, como parâmetro individual, de acordo com o estipulado na al. f), do n.º 9, do art. 3.º do Regulamento Geral de Avaliação das Aprendizagens da EUVG.
2. Em sede de avaliação final, a classificação a atribuir aos Alunos será exclusivamente a obtida no exame final, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

ARTIGO 6.º

(INSCRIÇÃO E ESCALAS NOS BANCOS CLÍNICOS)

1. O **Secretariado dos Bancos**, a funcionar no secretariado do Hospital Escolar, sob alçada da Direção do Departamento de Medicina Veterinária (DMV), terá a responsabilidade de:





- a. Receber a inscrição (**Anexo I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**) nas escalas de bancos, até à segunda semana do semestre letivo respetivo, conforme planograma e o número de bancos previsto em cada UC, na respetiva FUC;
 - b. Elaborar e manter atualizado o mapa de Bancos (**Anexo II – MAPA DE ESCALAS PARA PUBLICITAR**) de cada UC, para ativação dos seguros;
 - c. Enviar, regularmente, as atualizações do mapa de Bancos aos respetivos docentes responsáveis, à Direção do DMV, aos Serviços Académicos e ao Conselho de Direção;
 - d. Publicitar, através da afixação, nos locais designados para o efeito e via WOC, o mapa de escalas de bancos, na segunda semana letiva do semestre respetivo;
 - e. Garantir que não se inscrevem mais Alunos por turno e por dia que o número definido para cada uma das UC's,
 - f. Efetuar um relatório anual, organizado por semestre letivo, com a sistematização de toda a casuística registada pelos Alunos, a entregar à Direção do DMV, até 15 de Junho.
2. Caberá a cada Aluno verificar que não existe sobreposição entre os bancos das diferentes unidades curriculares a que se encontra inscrito, e provas de avaliação, seminários e/ou visitas de estudo previstas nos planogramas disponíveis no WOC e devidamente afixados bem como a sessões de contacto, neste último caso sempre que possível.
 3. Em caso de necessidade de alteração ou permuta:
 - a. A solicitação só poderá ser realizada até 8 (oito) dias antes da data a que o Aluno se encontra impossibilitado de comparecer;
 - b. Para efeitos do número anterior, o requerimento do Aluno só será validado e apreciado, caso seja entregue o **Anexo III (PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE BANCO)**, em suporte de papel, no secretariado dos Bancos;
 - c. Os pedidos de alteração dirigidos oralmente, telefonicamente ou por correio eletrónico aos docentes responsáveis pela UC não serão considerados;
 - d. A apreciação do requerimento será comunicada ao Aluno pelo secretariado de Bancos.
 4. A cada Aluno só é permitido realizar uma alteração por semestre para cada uma das UC's.
 5. O mapa de escala de BAC deverá ser enviado, pela Direção do DMV, à Direção Clínica do Hospital Veterinário Universitário de Coimbra (HVUC), responsáveis pela interface HVUC/EUVG.
 6. O mapa de escala de B CEP deverá ser enviado, pela Direção do DMV, à Direção da CooAC, responsáveis pela interface CooAC/EUVG, ou aos docentes clínicos, conforme aplicável

ARTIGO 7.º

(Horários e regras de funcionamento nos BAC)

1. Os bancos de Animais de Companhia decorrerão no HVUC, de segunda-feira a sábado.
2. O Aluno inscrito às UCs de Semiologia Médica I e Farmacologia e Terapêutica II poderá inscrever-se nos seguintes turnos (Anexo I), de segunda a sábado: 10h00-14h00; 15h00-19h00 e 20h00-24h00.
3. O Aluno inscrito à UC de Patologia Médica I poderá inscrever-se nos seguintes turnos (Anexo I), de segunda a sábado: 10h00-14h00; 15h00-19h00 e 20h00-24h00.





4. O Aluno inscrito à UC de Patologia Cirúrgica II poderá inscrever-se no turno único (Anexo I), de segunda a sábado: 10h00-22h00.
5. O Aluno inscrito às UCs de Clínica de Animais de Companhia I e II poderão inscrever-se nos seguintes turnos (Anexo I): de segunda a sábado: 10h00-14h00; 15h00-19h00 e 20h00-24h00; à sexta e ao sábado existirá um turno nocturno das 21h00- 9h00.
6. Não será tolerado um atraso superior a 15 minutos após o início do turno.
7. No início do turno de Banco Clínico:
 - a. O Aluno deverá entrar pela porta de acesso interno ao HVUC, localizada no Hospital Escolar da EUVG;
 - b. Nesse local estará um funcionário, até 15 minutos após o início de cada turno, para efetuar o registo presencial do Aluno (**Anexo IV – FICHA DE REGISTO DE PRESENÇAS**);
 - c. Será igualmente o funcionário que encaminhará o Aluno para os cacifos e verificará o imprescindível asseio do vestuário e a presença do **crachá identificativo**, distribuído ao Aluno no primeiro período de turno realizado no semestre;
 - d. O aluno deverá dirigir-se para o local designado por “**ponto de encontro**” a partir do qual será encaminhado e contextualizado sobre as actividades que acompanhará.
 - e. O **Médico Veterinário responsável pelo turno** confirmará, de seguida, a adequada apresentação do Aluno e validará a sua presença;
8. O Aluno deverá apresentar-se ao Banco Clínico com:
 - a. Um pijama cirúrgico azul-escuro (não é permitida a utilização de bata) e calçado tipo socas hospitalares de utilização exclusiva no HVUC;
 - b. Um estetoscópio, um bloco de notas e uma caneta.
9. Os bancos clínicos de Patologia Cirúrgica II:
 - a. Serão realizados com o aluno de prevenção (*on call*) no Campus de Lordemão;
 - b. No caso de cirurgias programadas, o aluno será avisado, com a antecedência possível, pelo Secretariado de Bancos;
 - c. O aluno será avisado, pelo Secretariado de Bancos, com a antecedência possível, da sua ocorrência de cirurgias não programadas e, dirigir-se-á de imediato, à entrada interna do HVUC, e equipar-se-á conforme descrito no ponto 6 do presente artigo;
 - d. Em caso de cirurgias de urgência realizadas aos sábados ou a partir das 17h00 em dias úteis, o aluno será chamado directamente pelo HVUC;
 - e. No caso de não ser realizada nenhuma cirurgia durante o turno do aluno, este deverá inscrever-se no dia seguinte, num novo turno.
10. Os restantes equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários serão disponibilizados pelos docentes/ clínicos responsáveis.
11. As portas de acesso ao hospital deverão estar sempre fechadas. Os animais deverão ser passeados dentro das instalações dos HVUC e sempre com trela e coleira. As fezes deverão ser recolhidas e colocadas nos locais adequados.
12. Os alunos terão direito a uma hora destinada às refeições, como seja uma pausa para lanche da manhã (11h30-11h45) e da tarde (16h30-16h45), mas somente após autorização do Médico Veterinário responsável e sem prejuízo do normal funcionamento e actividade do HVUC.





4

ARTIGO 8.º **(Horários e regras de funcionamento nos BCEP)**

1. Para frequência nos bancos de Espécies Pecuárias os Alunos deverão comparecer na respetiva data na sede da CooAC pelas 9h00, salvo se diferente agendamento for combinado previamente com os clínicos de serviço. O banco terminará com o final dos trabalhos do clínico.
2. Caso o Banco clínico corresponda ao acompanhamento do serviço de ambulatório da área de serviço dos docentes, os Alunos deverão comparecer na EUVG pelas 9h00. O banco terminará com o final dos trabalhos do clínico.
3. Não será tolerado um atraso superior a 15 minutos.
4. O registo presencial do Aluno será efetuado no formulário próprio (Anexo IV), que o aluno apresentará ao docente no início do turno, validado pela assinatura do docente ou clínico que acompanha o Aluno e entregue, no final do dia, no Secretariado dos Bancos.
5. O Aluno deverá apresentar-se com:
 - a. Um fato de macaco completo e botas com biqueira de aço, devidamente higienizados e mantidos em boas condições;
 - b. Um bloco de apontamentos, uma caneta, um estetoscópio e um termómetro;
6. Os restantes equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários serão disponibilizados pelos docentes/ clínicos responsáveis.

ARTIGO 9.º **(Seguro escolar)**

1. As coberturas do Seguro de Acidentes Pessoais Escolar são as estabelecidas contratualmente entre a ACSJM e a Companhia de Seguros pelo que, todos os Alunos interessados, podem e devem consultar as condições particulares do referido Seguro nos Serviços de Contabilidade da ACSJM/ EUVG.
2. O Seguro de Acidentes Pessoais Escolar dos Alunos da EUVG cobre igualmente a atividade de Banco desde que, realizada em território de Portugal Continental, e desenvolvida com o supervisionamento e acompanhamento de Médicos Veterinários.
3. As deslocações efetuadas pelos Alunos ao abrigo do presente Regulamento que se enquadram no Protocolo assinado com a Cooperativa Agrícola de Coimbra e com o Onivet Group estão abrangidas pelo Seguro Escolar nos termos do número anterior, sem necessidade de aviso prévio.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, todas as deslocações terão que estar documentadas e devidamente validadas, nos serviços da EUVG. Por esta razão, não poderão participar Alunos não inscritos nos mapas de Bancos Clínicos enviados para a Companhia de Seguros.
5. O seguro não cobre deslocações em veículos motorizados de 2 ou 3 rodas e quadrículos a motor, nem acidentes ocorridos em virtude de paragem ou desvio do normal trajeto.





ARTIGO 10.º (Validação dos Bancos)

1. A realização dos Bancos Clínicos será validada pelos seguintes elementos probatórios:
 - a. **REGISTO DE PRESENÇAS (Anexo IV)**;
 - b. **RELATÓRIO DE CASUÍSTICA DIÁRIA** (BCEP: **Anexo V**; BAC: **Anexo VI**) - referente à descrição da atividade clínica desenvolvida pelo Aluno, cujo preenchimento será da responsabilidade deste.
2. Para além do previsto no número 1, a validação da presença no Banco Clínico requererá, adicionalmente:
 - a. No caso das UCs de **Farmacologia e Terapêutica II**: apresentação de 1 (um) **RELATÓRIO DE BANCO DE FARMACOLOGIA (Anexo VII)**;
 - b. No caso da UC de **Patologia Médica I e II**: apresentação de 1 (um) **RELATÓRIO DE CASO CLÍNICO (Anexo VIII)**;
 - c. No caso da UC de **Patologia Cirúrgica I**:
 - i. Elaboração de 2 (dois) Relatórios de Cirurgias presenciadas (**Anexo IX**).
 - ii. Nas cirurgias realizadas na sala hospitalar da EUVG será necessário preencher os formulários existentes para prova do acompanhamento pós-cirúrgico prestado de acordo a distribuição de alunos efectuada pelo docente (**Anexo X – FICHA DE ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRÚRGICO**).
 - d. No caso das UCs de **Clínica de Espécies Pecuárias e Medicina das Populações**:
 - i. **RELATÓRIO DE CASO CLÍNICO – BCEP (Anexo XI)**.
 - ii. Sendo possível o seguimento dos casos clínicos *a posteriori*, por disponibilização de informação, por parte do clínico, designadamente os resultados de testes de diagnóstico e análise, bem como evolução clínica do caso, tal informação deverá ser acrescentada ao relatório de caso clínico (**Anexo XII**);
 - e. No caso das UCs de **Clínica de Animais de Companhia I e II**: **FICHA DE AVALIAÇÃO DE BANCO (Anexo XIII)**.
3. Os elementos previstos na alínea b) do n.º 1 e a), b), c) e d) do n.º 2 deverão:
 - a. Estar disponíveis, em formato Excel editável no WOC, no separador "Material de apoio" das UCs;
 - b. Ser preenchidos pelo Aluno, por cada turno (BAC) ou dia (BCEP) de Banco Clínico realizado;
 - c. Ser entregues, pelo Aluno, em suporte de papel, no Secretariado dos Bancos, até 8 (oito) dias depois da realização do respetivo banco a que se reportam;
 - d. No caso do Anexo X, ser arquivados na sala hospitalar da EUVG, para ser consultada durante o seguimento pós-cirúrgico do animal;
 - e. No caso do **Anexo XII**, ser entregues até 10 (dez) dias após a realização do banco a que se reporta.

ARTIGO 11.º (Atribuições dos Responsáveis de Bancos)

1. Os responsáveis dos bancos:
 - a. Corresponderão aos docentes/ clínicos de serviço que acompanham o Aluno;
 - b. Serão os únicos responsáveis pelos atos clínicos praticados;





- c. Asseguram o enquadramento do Aluno e o cumprimento de todas as normas de comportamento.
2. É da responsabilidade do Responsável de Banco, certificar, garantir e contribuir para enriquecer o comportamento profissional, ético e pessoal do Aluno durante o período de Banco.
3. Quaisquer irregularidades deverão ser dadas a conhecer de imediato, verbalmente e por escrito, aos Docentes responsáveis da respetiva UC e à Direção do DMV.
4. Se o Aluno apresentar comportamentos desadequados ou que não respeitem este regulamento, o Responsável de Banco deverá proibir o Aluno de continuar o turno em curso e deverá ser informado o Docente responsável da UC e a Direção do DMV.

ARTIGO 12.º

(Normas de conduta e deveres do Aluno)

1. Constituem deveres do Aluno, designadamente, a pontualidade e a assiduidade.
2. No decurso dos Bancos Clínicos, o Aluno deverá:
 - a. Adotar um comportamento contextual adequado;
 - b. Mostrar uma participação ativa, sem prejuízo das atividades do clínico;
 - c. Ter uma atitude correta, cordial e educada com todos os intervenientes;
 - d. Cumprir com o dever de confidencialidade da informação obtida;
 - e. Respeitar as indicações dos docentes e dos proprietários ou operadores das explorações, relativamente ao desenrolar de todas as atividades e, em particular, no manuseio e manipulação dos animais;
 - f. Em caso de dúvida, perguntar e nunca tomar a iniciativa de realizar qualquer medicação/procedimento sem a autorização expressa e supervisão do clínico responsável pelo turno.
3. O Aluno não deverá:
 - a. Emitir opiniões pessoais, tecer comentários ou observações sobre os casos clínicos na presença dos proprietários. Todas as dúvidas referentes aos casos clínicos deverão ser esclarecidas apenas no final da consulta;
 - b. Em nenhuma circunstância, realizar qualquer procedimento clínico sem prévia autorização do clínico responsável;
 - c. Fumar, comer ou utilizar o telemóvel durante o período de banco.
4. Sem prejuízo do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do art. 7º e a) e b) do n.º 5 do art. 8º, o Aluno deverá observar as seguintes regras de vestuário e apresentação:
 - a. Evitar saias e vestidos;
 - b. Ter as unhas curtas e cabelos presos;
 - c. Ter uma aparência cuidada;
 - d. Apresentar-se com o vestuário adequado e EPIs limpos e em devidas condições.
13. É da responsabilidade do Aluno:
 - a. Preencher os documentos necessários à validação do Banco Clínico, cumprindo os prazos determinados pelo presente regulamento (n.º 1, 2 e 3 do art. 10º);
 - b. Adquirir e assegurar o seu próprio material de trabalho, conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do art. 7º e a) e b) do n.º 5 do art. 8º). Será cedido um cacifo para guardar os seus bens pessoais;
 - c. Manter-se sempre identificado, com o crachá identificativo.
 - d. Participar aos Docentes responsáveis das UCs e Responsável de Banco/Clinico de serviço quaisquer irregularidades por si detetadas;





ARTIGO 13.º
(Justificação de Faltas às UC)

1. O Aluno em escala de Banco e que por via disso tenha que faltar a aulas, sempre que não seja possível evitar esta situação, encontra-se dispensado das mesmas, não carecendo a apresentação da Declaração de presença no Banco clínico ao docente da UC a que faltou.
2. Os docentes da EUVG terão igualmente acesso, via *e-mail*, à escala de serviço, remetida pelo Secretariado de Bancos para efeitos de justificação de faltas.

ARTIGO 14.º
(Justificação de Faltas ao Banco)

1. Em caso de visitas de estudo, seminários e/ou prestação de provas de avaliação, não previstas à data da inscrição do Aluno no Banco Clínico e na impossibilidade de alteração ou permuta, o Aluno terá justificada a falta ao Banco Clínico, apenas no período de duração da visita de estudo, seminário ou prova; Terá contudo, que:
 - a) Avisar o Secretariado de Bancos e efetuar uma nova inscrição logo que tenha conhecimento do impedimento que o impossibilite de cumprir o turno a que se encontre inscrito;
 - b) Entregar a declaração de presença no Secretariado dos Bancos até 24h após a realização visita de estudo, seminário ou prova;
2. Nas situações não enquadráveis no número 1 mas que, por motivo de força maior impeçam o Aluno de comparecer ao Banco, este deve informar o Docente responsável da UC e o Secretariado de Bancos logo que tenha conhecimento do impedimento. Deverá ainda justificar a falta e, no primeiro dia em que se desloque à EUVG, efetuar uma nova inscrição.

ARTIGO 15.º
(Guarda de presenças)

Aos Alunos repetentes nas UCs mencionadas nas alíneas do artigo 1.º do presente Regulamento, apenas se aplicam as regras gerais em vigor relativamente à guarda de presenças aos Alunos inscritos no 11º semestre.

ARTIGO 16.º
(Casos omissos)

As situações não contempladas no presente regulamento serão analisadas casuisticamente pelos Docentes responsáveis das UCs e Direção do DMV, sendo posteriormente ratificadas em sede de Conselho Pedagógico ou Conselho Científico, consoante o âmbito de aplicação.





ARTIGO 17.º **(Entrada em vigor e atualização)**

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2015/2016, devendo ser revisto no prazo de um ano após a data da sua entrada em vigor com o objetivo de incorporar a consolidação/avaliação do resultado da sua implementação.

Para garantir o bom funcionamento e melhoria permanente, é recomendável a realização de reuniões tripartidas, semestrais, nas quais deverão estar presentes a Direção do DMV, os docentes das UCs envolvidos e a direção clínica do HVUC ou da CAC.

Regulamento aprovado inicialmente em sede de Conselho Científico e de Conselho Pedagógico nas reuniões realizadas, respetivamente, em 25 e 28 de Janeiro de 2011, e alterado por deliberação do Conselho de Direção datada de 26/02/2016.

O Presidente do Conselho de Direção da EUVG

(Prof. Doutor Humberto Rocha)

